De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

5) PL 791/2013 – Ver. David Soares

PARECER Nº 80/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/02/2014, PÁGINA 70, COLUNA 2.

PARECER Nº 569/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/05/2014, PÁGINA 183, COLUNA 1.

PARECER Nº 989/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/08/14 , PÁGINA 90, COLUNA 4.

PARECER Nº 771/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/05/2015, PÁGINA 85, COLUNA 1.

PARECER Nº 1040/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/06/2015, PÁGINA 103, COLUNA 3.

PARECER Nº 2366/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 791/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa estabelecer normas de segurança para a instalação e uso dos equipamentos camas elásticas "pula-pula" no Município de São Paulo. Entre outros dispositivos, a propositura determina que todos os equipamentos "pula-pula" deverão ser equipados com: rede de proteção ao redor do equipamento, a fim de evitar quedas violentas e amparar a criança ao se deslocar do centro do equipamento; escada para permitir a entrada e saída da criança com segurança; molas revestidas por tecido espesso; um monitor, em tempo integral, auxiliando a entrada e saída da criança no equipamento, bem como orientando os pais sobre os riscos que envolvem esta atividade. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta "a necessidade de estipular normas para este tipo de equipamento de cama elástica, tendo em vista que não se classifica como Brinquedo e por esta razão não possui certificação pelo Inmetro, o que acarreta ausência de regulamentação. Por consequência, um grande volume de acidentes traz dissabores aos pais e a quem trabalha, pois o volume de acidentes envolvendo crianças está crescente".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, "bem como para fixar um índice de reajuste da multa prevista no art. 6º da proposta".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/12/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Jair Tatto – PT - Relator

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2016, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.